

PROJETO DE LEI 4.402/2019 ¹

1. Síntese da Matéria: O PL 4402/2019 acrescenta o §1-C ao artigo 29 do Decreto Lei nº 1.455, de 07 de abril de 1976 para destinar parte das mercadorias apreendidas, no combate ao contrabando e ao descaminho, para a Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal. O projeto concede prioridade a tais órgãos quando for manifestado interesse.

2. Análise: A destinação de tais mercadorias de diversas formas como a incorporação por parte órgãos da administração pública já é prevista pela legislação. Assim, a prioridade aos referidos órgãos conferida pela proposição não implica em aumento de despesa ou redução de receita.

3. Dispositivos Infringidos: Não identificado.

4. Resumo: Não foi identificada inadequação sob o ponto de vista orçamentário e financeiro.

Brasília, 8 de dezembro de 2021.

Fidelis Antonio Fantin Junior
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.